

EMENTA: Institui o Sistema de Informação da Corregedoria Geral da Justiça - SICOR e normatiza a sua implementação e funcionamento.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência rege a Administração Pública, conforme preceitua o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o imperativo de racionalização do emprego dos recursos humanos e financeiros da Corregedoria Geral da Justiça, com a adoção da inspeção eletrônica das unidades judiciais;

CONSIDERANDO ser a Corregedoria Geral da Justiça órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Sistema de Informação da Corregedoria Geral da Justiça - SICOR como sistema informatizado para integrar as informações disponíveis nos sistemas de pessoal, patrimônio, processos eletrônicos e processos físicos.

Art. 2º. O SICOR permitirá a inspeção eletrônicas das Unidades Judiciárias do 1º grau de jurisdição e a consequente determinação da adoção dos atos necessários à regularização da tramitação de grupos específicos de processos, reunidos segundo a similitude das providências que demandam.

§ 1º. Os Magistrados serão notificados das determinações resultantes da inspeção eletrônica através da conta de endereço eletrônico funcional, devendo adotar medidas para o seu cumprimento, no prazo que lhe foi assinado.

§ 2º. É obrigatória a consulta regular à caixa de e-mails, presumindo-se efetivada toda notificação realizada pelo endereço institucional, após 72 (setenta e duas) horas de seu envio.

§ 3º. Os Magistrados deverão acessar regularmente o SICOR, como instrumento de aperfeiçoamento da gestão de sua Unidade Judicial

Art. 3º. O acesso ao sistema se dará no endereço <https://www.tjpe.jus.br/sicor>, por meio de usuário (login), correspondente ao número do cpf, e da senha de rede.

§ 1º. O acesso ao Sistema de Informação da Corregedoria Geral da Justiça - SICOR é concedido aos Magistrados e servidores do Poder Judiciário Estadual.

§ 2º. Os magistrados e servidores devem proteger sua identidade digital, sendo suas credenciais, senhas e acessos confidenciais, intransferíveis e intransmissíveis, não sendo oponível, em qualquer hipótese, a alegação de uso indevido.

Art. 4º. A inclusão de qualquer funcionalidade ao SICOR será determinada exclusivamente pelo Corregedor Geral, ouvida a Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral da Justiça.

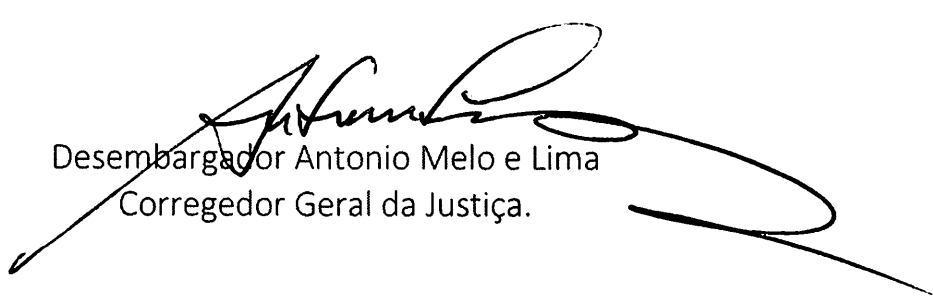
Art. 5º. A inspeção eletrônica das Unidades Judiciais não excluiu a possibilidade de inspeção presencial.

Art.6º. A Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral da Justiça deverá dar o suporte técnico necessário à implementação, cadastramento dos magistrados e servidores, e orientações de uso do sistema.

Art. 7º. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Corregedor Geral da Justiça.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Recife, 19 de dezembro de 2017.


Desembargador Antonio Melo e Lima
Corregedor Geral da Justiça.